



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde
Governador do Estado de Goiás
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

RECEBEMOS
DATA 19/02/2007

Resolução nº 021/2007 – CIB

Goiânia, 27 de fevereiro de 2007.

O Presidente e o Vice Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhes foram conferidas e considerando:

- 1- A Portaria nº 2.084 GM de 26 de Outubro de 2005, que diz:
 - a. *Que as ações de atenção básica devem ser desenvolvidas por todos os municípios como um componente essencial para a garantia de acesso a serviços de saúde qualificados.*
 - b. *A necessidade de estabelecer responsabilidades para as três esferas de gestão concernente ao financiamento racional dos medicamentos aplicados nas ações estratégicas no nível da Atenção Básica;*
 - c. *A necessidade do Estado e Municípios elaborarem seus respectivos Planos de Assistência Farmacêutica, observando critérios que articulem as ações de Assistência Farmacêutica com aquelas desenvolvidas no âmbito da Atenção à Saúde;*
 - d. *As responsabilidades e os compromissos das três esferas gestoras do Sistema Único de Saúde, relativas ao elenco de medicamentos e produtos pactuados, destinados às ações da atenção básica em saúde devem constar nos Planos Estaduais e Municipais de Assistência Farmacêutica;*
 - e. *Os medicamentos de responsabilidade do Estado e dos Municípios devem estar adequados às metas definidas nos respectivos Planos Municipais e Estaduais de Assistência Farmacêutica, definidas com base em indicadores locais e regionais;*
 - f. *A necessidade de definição do elenco de medicamentos necessários ao atendimento das necessidades na Atenção Básica, no âmbito dos municípios, complementarmente àquele definido na pactuação da CIT;*
 - g. *No cálculo dos recursos que compõem o Incentivo à Assistência Farmacêutica na Atenção Básica (IAFAB) será considerada a população para municípios, conforme a Resolução nº 2 da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 21 de julho de 2003;*
 - h. *Nos casos em que a contrapartida estadual do Incentivo à Assistência Farmacêutica na Atenção Básica se constituir em medicamentos, a Secretaria Estadual de Saúde deverá pactuar com os municípios os itens, os valores unitários e os prazos para entrega dos medicamentos referentes à aludida contrapartida;*
 - i. *O monitoramento da movimentação dos recursos destinados ao Financiamento do Incentivo à Assistência Farmacêutica na Atenção Básica será feito pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias de Saúde dos Estados, dos Municípios, por intermédio da alimentação do Sistema Informatizados para Acompanhamentos da Execução do Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica (SIFAB), disponibilizado e mantido pelo Ministério da Saúde. A capacitação dos gestores para a correta utilização do SIFAB, incluindo a publicação de manuais de orientação sobre a sua utilização, é de responsabilidade do Ministério da*



**Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde
Governador do Estado de Goiás
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite**

Saúde para com os gestores estaduais e dos estados, com apoio do Ministério da Saúde, para a capacitação dos gestores municipais.

As Secretarias Municipais de Saúde deverão remeter trimestralmente à Secretaria Estadual de Saúde, os dados gerados pela alimentação do SIFAB, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre.

- 2- *Os dispositivos da Lei nº. 5.991/1974 Portaria GM nº344/98 quanto à exigência do profissional farmacêutico responsável pela dispensação de medicamentos, bem como os requisitos básicos para a adesão dos municípios no Programa de Assistência Farmacêutica Básica, estabelecidos no plano Estadual de Assistência Farmacêutica;*
- 3- *A Portaria nº 050/2006 - GAB-SES, de 23 de março de 2006, que aprova a revisão da Relação Estadual de Medicamentos Essenciais - RESME - GO 2ª Edição;*
- 4- *A Portaria nº2.475/GM, de 13 de outubro de 2006, que aprova a 4ª Edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME.*

RESOLVEM:

- Aprovar por pactuação, em sua reunião ordinária do dia 27/02/2007, o elenco de medicamentos necessários ao atendimento das necessidades na Atenção Básica, no âmbito dos municípios, complementarmente àquele definido na pactuação da CIT (Anexo I).

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

Dr. Cairo Alberto de Freitas
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIT

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Dr. Rodrigo César Faleiro de Lacerda
Secretário Municipal de Saúde de Formosa
Vice-Presidente da CIT